



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 04/2024

Convênio nº 04/2024, celebrado entre o **Superior Tribunal Militar** e o **Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda. – VIDA UTI-MÓVEL**, para desconto em folha dos servidores das mensalidades referentes à adesão aos serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgências médicas, conforme o Processo nº 003488/24-00.186.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede a Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.**, CNPJ sob o nº 37.142.932/0001-89, com sede ao SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 01, nº 25 - Brasília/DF, CEP 70.632-100, telefone (61) 3248-0008, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **Elaine Cristina Rolemberg de Paulo**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.328.596-7 - DETRAN/RJ e do CPF nº 090.671.237-81, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Ato Normativo nº 221/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 003488/24-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o desconto, mediante consignação em folha de pagamento, pelo Convenente, das mensalidades devidas pelos servidores da Justiça Militar da União referentes aos serviços de pronto-socorro móvel de emergência e urgências médicas, de acordo com a

autorização concedida por intermédio de Termo de Adesão e com o Plano de Trabalho ([3751129](#)).

Cláusula Segunda - DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS DE ADESÃO

1. Compromete-se o Convenente, por intermédio da sua Diretoria de Pessoal – Seção de Elaboração da Folha de Pagamento, com base na documentação enviada pelo Conveniado, criar as respectivas rubricas, efetuar as averbações em folha de pagamento dos seus servidores e promover os descontos mensais, cuidando para que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos em lei e/ou Ato Normativo do Convenente, sem que lhe seja devida pelo Conveniado qualquer remuneração pela execução desses serviços.
2. No ato da adesão ao Convênio, o servidor autorizará, em termo próprio, o Convenente a descontar em folha as prestações mensais devidas.
3. Os termos de adesão serão emitidos pelo Conveniado e entregues diretamente aos beneficiários, não havendo qualquer intermediação por parte do Convenente.

Cláusula Terceira - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

1. O Convenente se compromete a averbar em folha de pagamento as mensalidades concedidas pela Conveniada, observando os limites legais.
2. A Conveniada se compromete a enviar mensalmente ao Convenente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.
3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.
4. O Convenente se compromete a remeter a Conveniada, por meio digital, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

1. O Convenente obriga-se a recolher ao Conveniado, até o último dia útil de cada mês, o valor total das mensalidades do referido mês, devidas por seus servidores para pagamento dos serviços de UTI MÓVEL:
 - 1.1. O valor individual da mensalidade será de R\$ 15,00 (quinze reais) por usuário e será reajustado de acordo com a legislação em vigor;
 - 1.2. O Convenente não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garantidor ou subscritor de termo de adesão ou de qualquer outro tipo de documento de qualquer servidor, ou se responsabilizará por qualquer despesa incorrida pelo servidor, ficando responsável somente pelo repasse ao Conveniado das mensalidades a que se refere este artigo.

Cláusula Quinta – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DO CONSIGNADO

1. Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento, etc.), ou na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para outro órgão público, fica o Conveniente eximido de qualquer responsabilidade, salvo a comunicação prevista no subitem 1.1 desta Cláusula:

1.1. A exclusão ou inclusão de servidor será comunicada ao Conveniado pelo Conveniente até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de relatório próprio.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos débitos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação das mensalidades devidas.

Cláusula Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem como fundamento legal o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Ato Normativo STM nº 221/2017.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Conveniente por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto a Conveniada.

2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a Conveniada e o Consignado.

3. O presente Convênio tem como fundamento o artigo 184 da Lei no 14.133/2021 e o Ato Normativo no 221/STM, de 15 de março de 2017.

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração de Folha de Pagamento - SELF0.

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Conveniente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Cláusula Nona - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir questão do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo

Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Conveniente.

Brasília, de de 2024.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Conveniente

Elaine Cristina Rolemberg de Paulo

Representante Legal da Conveniada

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Convênio.

3. A CONVENIADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONVENIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONVENIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A CONVENIADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A CONVENIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto do Convênio.

8. A CONVENIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do Convênio.

9. A CONVENIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENENTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 14:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 26/06/2024, às 15:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3810410** e o código CRC **E39E7C4E**.

3810410v6

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>